ACÓRDÃO - AC00 - 1512/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2668/2018
PROTOCOLO	: 1892077
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE FATIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: RAFAELA BRUNA DA SILVA SOUSA TEIXEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL IRREGULAR – NÃO EVIDENCIAÇÃO DA SITUAÇÃO DO REGISTRO ANALÍTICO QUANTO AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS NA CONTA DE TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS – AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO VALOR REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL A TÍTULO DE REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTO QUANTO A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS PARA AGÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO – AUSÊNCIA DE NOTAS EXPLICATIVAS – CONTAS IRREGULARES – MULTA.

A ausência de documentação obrigatória na prestação de contas anual de gestão e a constatação de inconsistências e divergências nos registros contábeis ensejam a declaração das contas como irregulares e a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 22 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em julgar a Prestação de Contas Anual de Gestão do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Fátima do Sul**, exercício de **2017**, gestão da Sra. **Rafaela Bruna da Silva Sousa Teixeira**, secretária municipal à época, sejam julgadas como **contas irregulares**, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos, visto que permaneceram as seguintes irregularidades: Não atendimento ao princípio da publicidade; Escrituração contábil não evidencia a situação do registro analítico quanto as Variações Patrimoniais Diminutivas no valor de R$ 431.482,19, na conta de transferências e Delegações Concedidas; Ausência de detalhamento do Valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de Realizável a Longo Prazo; Ausência de esclarecimento quanto

a devolução de recursos para Agência Estadual de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB; e Ausência de Notas Explicativas; e aplicar **multa** equivalente a **50 (cinquenta) UFERMS**, a gestora acima nominada com fulcro nos termos do Inciso VIII do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial.

Campo Grande, 22 de setembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Fátima do Sul, exercício de 2017, gestão da Sra. Rafaela Bruna da Silva Souza Teixeira, Secretária Municipal à época.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, conforme análise nº 10303/2019, peça 39, manifestou-se pela irregularidade da prestação de contas pelos seguintes motivos:

> 1- A comprovação da publicação dos balanços está ilegível, impossibilitando a aferição da tempestividade da publicação bem como dos valores;
>
> 2- Não estão compreendidos os dispêndios ocorridos no exercício, entre eles as Despesas de Custeio e as Despesas de Capital e ainda as Desvalorização e Perdas de Ativos;
>
> 3- Consta registrado nas Variações Patrimoniais Diminutivas o valor de R$ 431.482,19, a título de transferências e Delegações Concedidas, solicitamos que seja detalhada referida operação;
>
> 4- No Balanço Patrimonial – Anexo 14, consta registrado o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de Realizável a Longo Prazo, solicitamos que seja evidenciado a que se refere tal valor;
>
> 5- Conforme Parecer emitido pelo Conselho Gestor do FMHIS, ficou evidenciada uma devolução de recursos para Agência Estadual de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, referente ao Convênio 24027/2014, visto que o valor não foi executado em sua totalidade. Solicitamos a apresentação de cópia da Ordem Bancária e ainda que seja informado os motivos da não utilização de referida disponibilidade bem como se referido montante é composto apenas do principal ou contem incidência de acréscimos proveniente a atualização do valor.

A Auditoria, por meio do Parecer GACS CLO – 5525/2020, peça 41, e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2ª PRC - 7064/2021, peça 51, opinaram pela irregularidade da prestação de contas.

Após a manifestação dos órgãos de apoio, a gestora à época foi intimada a se pronunciar sobre as irregularidades apontadas, conforme Termos de Intimação nº 6372/2020, entretanto, no dia 1 de outubro de 2020, transcorreu, sem a manifestação da interessada, Sra. Rafaela Bruna da Silva Souza Teixeira, sedo

declarada sua revelia, nos termos do art. 113, §1º, do RITCE/MS.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade os pontos de irregularidades que serão tratados especificamente mais adiante e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, foram constatados que os resultados finais não foram apresentados de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Foi intimada a responsável, Sra. Rafaela Bruna da Silva Sousa Teixeira, para que encaminhasse documentos e informações pertinentes para o saneamento das irregularidades.

Conforme Despacho DSP – G.MCM – 28860/2020, peça 50, foi certificado o decurso do prazo para resposta, sem que a gestora tenha comparecido ao processo para prestar esclarecimentos e/ou carrear os documentos solicitados na intimação.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Fundo um montante de R$ 520.843,92 (quinhentos e vinte mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo que ocorreram no exercício alteração orçamentária, alterando o valor inicialmente orçado para R$ 620.743,92 (seiscentos e vinte mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) em conformidade com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizado com a Realizada, peça nº 11.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2017 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro

centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 16.

Destaca-se que consta registrado nas Variações Patrimoniais Diminutivas o valor de R$ 431.482,19 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) a título de transferências e Delegações Concedidas, sendo solicitado o detalhamento da operação, assim como o registro no Balanço Patrimonial – Anexo 14 do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de Realizável a Longo Prazo, no entanto a gestora não atendeu à solicitação.

3. SALDO PATRIMONIAL

O resultado patrimonial do exercício apresentou um déficit na importância de R$ 529.245,84 (quinhentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior – 2016	629.244,78
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-529.245,84
Saldo Patrimonial do Exercício – 2017	**99.998,94**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça 17, Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais, peça 18

5. CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, verificou-se inconsistências e ausência de documentos obrigatórios, contudo, mesmo após a intimação dos responsáveis pelo fundo municipal, em 28 de setembro de 2020, transcorreu, sem a manifestação da interessada, Sra. Rafaela Bruna da Silva Sousa Teixeira, o prazo concedido por meio do Termo de Intimação n° 28860/2020. Dessa forma, permaneceram sem o devido saneamento as irregularidades anteriormente apontadas:

> 1- A comprovação da publicação dos balanços está ilegível, impossibilitando a aferição da tempestividade da publicação bem como dos valores;
>
> 2- Não estão compreendidos os dispêndios ocorridos no exercício, entre eles as Despesas de Custeio e as Despesas de Capital e ainda as Desvalorização e Perdas de Ativos;

3- Consta registrado nas Variações Patrimoniais Diminutivas o valor de R$ 431.482,19, a título de transferências e Delegações Concedidas, não sendo atendido a solicitação do detalhamento da operação;

4- No Balanço Patrimonial – Anexo 14, consta registrado o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de Realizável a Longo Prazo, não sendo atendido a solicitação do detalhamento do valor;

5- Ausência de notas explicativas para o fato da devolução de recursos para Agência Estadual de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, referente ao Convênio 24027/2014, visto que o valor não foi executado em sua totalidade.

6- Ausência de Notas Explicativas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a Análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I - Que as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Fátima do Sul, exercício de 2017, gestão da Sra. Rafaela Bruna da Silva Sousa Teixeira, secretária municipal à época, CPF nº 018.565.921-70, sejam julgadas como **CONTAS IRREGULARES**, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos, visto que permaneceram as seguintes irregularidades:

a) Não atendimento ao princípio da publicidade;

b) Escrituração contábil não evidencia a situação do registro analítico quanto Variações Patrimoniais Diminutivas no valor de R$ 431.482,19, na conta de transferências e Delegações Concedidas;

c) Ausência de detalhamento do Valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de Realizável a Longo Prazo;

d) Ausência de esclarecimento quanto a devolução de recursos para Agência Estadual de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB; e

e) Ausência de Notas Explicativas.

II - Pela aplicação de **MULTA** equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a gestora acima nominada com fulcro nos termos do Inciso VIII do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do Fundo Especial de

Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da prestação de contas anual de gestão, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt, e Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm